COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Aviso Integral

[a que se refere Aviso (extrato) n.º 27193/2026/2, publicado em

Diário da República, 2.ª Série, n.º 212, de 2 de novembro]

Recrutamento, por cedência de interesse público, de um técnico superior, ou equiparado, para exercer funções na área funcional do "Gabinete de Estudos e Cooperação"

1. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) pretende recrutar um trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, para ocupar 1 (um) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior das carreiras gerais, ou carreira e categoria de conteúdo funcional equiparado, para a área funcional do Gabinete de Estudos e Cooperação dos Serviços de Apoio à CNE, em regime de cedência de interesse público, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 26.º do *Regimento da Comissão Nacional de Eleições* (Deliberação n.º 506/2026, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 83, 29 de abril de 2026), e do artigo 14.º do *Estatuto dos Funcionários Parlamentares* (Lei n.º 23/2011, de 20 de maio) e da deliberação tomada em reunião plenária de 8 de setembro de 2026, onde consta a designação dos membros do júri.

2. Principais atividades a cumprir:

2.1. De modo geral, elaborar e acompanhar estudos que não recaiam sob a competência específica do GJ e ainda pelo apoio e dinamização da cooperação nacional e das relações externas internacionais da Comissão.

2.2. Especificamente:

a) Garantir o apoio e acompanhamento de estudos e projetos de terceiros, desenvolvidos em parceria com a Comissão;

b) Preparar a celebração de protocolos de cooperação e acompanhar a sua execução;

c) Desenvolver trabalhos específicos em matérias de âmbito sociopolítico;

d) Acompanhar estágios, sem prejuízo da intervenção dos respetivos orientadores;

e) Superintender na receção de entidades externas e na realização de eventos;

f) Prestar apoio à Comissão e respetivas delegações nas deslocações oficiais ao estrangeiro;

g) Promover o que se mostre necessário ao desenvolvimento das relações com órgãos congéneres, organizações de que a Comissão seja membro e outras entidades internacionais.

h) Colaborar com as demais áreas funcionais para o cabal exercício das respetivas funções.

3. Local e horário de trabalho:

As funções são exercidas em regime especial de trabalho, com disponibilidade permanente, nas instalações da Comissão Nacional de Eleições, Av. D. Carlos I, n.º 134, 5.º e 6.º pisos, 1200-651 Lisboa, sem prejuízo das deslocações necessárias, em território nacional ou no estrangeiro.

4. Remuneração

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória atualmente detida, acrescida da remuneração suplementar devida aos trabalhadores dos Serviços de Apoio da CNE (por equiparação aos funcionários parlamentares).

5. Requisitos da candidatura

5.1. Gerais:

Deter os requisitos de admissão previstos no artigo 12.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, na sua redação atual.

5.2. Especiais:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública (incluindo central, regional ou local), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação definitiva, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato de trabalho parlamentar por tempo indeterminado), em efetividade de funções;

b) Estar integrado, a título definitivo, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior ou em carreira e categoria com conteúdo funcional equiparado;

c) Deter, na categoria referida na alínea anterior, posição remuneratória ou escalão correspondente a remuneração base inferior ou igual ao nível remuneratório 30 da Tabela Remuneratória Única, atualmente com o valor de € 2 245,48;

d) Possuir licenciatura em Sociologia, em Ciência Política ou em Relações Internacionais (no caso de habilitação obtida no estrangeiro, apenas é considerada a que tenha sido sujeita a reconhecimento específico, relativamente a habilitação prevista na legislação portuguesa);

e) Ser utilizador/a avançado/a das ferramentas informáticas de uso comum, incluindo escritório eletrónico e serviços e funcionalidades Web, como, por exemplo, folha de cálculo (Excel ou equivalente), programa de email e calendário (Outlook ou equivalente), processador de texto (Word ou equivalente), plataformas de criação de inquéritos *online* (LimeSurvey, Google Forms ou equivalente) e pesquisa no *Diário da República* eletrónico e em motores de pesquisa na Web (Google, Bing, DuckDuckGo ou equivalente).

5.3. O não preenchimento de qualquer dos requisitos referidos determina a não admissão da candidatura.

6. Prazo para apresentação de candidatura

10 (dez) dias úteis a contar da publicação do aviso (extrato) no *Diário da República*.

7. Formalização da candidatura

7.1. A candidatura é formalizada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, remetido por correio eletrónico para recrutamento@cne.pt até às 23h59 do último dia do prazo indicado no ponto anterior.

7.2. O requerimento é elaborado, obrigatoriamente, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial na internet, em https://www.cne.pt/content/recrutamento-de-pessoal, e do mesmo devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) nome completo;

b) tipo de vínculo, órgão ou serviço a que pertence e situação atual quanto à efetividade de funções;

c) carreira, categoria e posição, nível e valor remuneratórios;

d) habilitação detida, estabelecimento de ensino e data de conclusão da mesma;

e) endereço eletrónico e número de telemóvel para contacto no âmbito do presente procedimento;

f) identificação das ferramentas informáticas que considera ser utilizador/a avançado/a;

g) declaração da veracidade das informações prestadas acerca dos requisitos de admissão e das atividades valorizadas na avaliação curricular.

7.2.1. No âmbito do presente procedimento, as comunicações são realizadas exclusivamente através de email ou telefone, pelo que cabe aos candidatos manterem atualizados os contactos previstos na alínea e) do ponto 7.2.

7.3. O requerimento, sob pena de exclusão, é obrigatoriamente acompanhado de:

a) Currículo atualizado;

b) Ficha curricular, preenchendo totalmente as três folhas do ficheiro Excel, conforme modelo disponibilizado na ligação indicada no ponto 7.2., facultativamente acompanhada de versão em PDF.

7.4. Os requisitos de admissão e as atividades descritas na avaliação curricular são declaradas pelo candidato, com indicação dos elementos necessários à sua valoração, sendo dispensada a apresentação imediata dos respetivos comprovativos, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a sua confirmação por comprovativo adequado.

8. Métodos de seleção:

8.1. São aplicados os seguintes métodos de seleção, com caráter eliminatório:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista.

8.2. Avaliação Curricular (AC)

A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com relevância para as funções a exercer na Comissão, em especial no Gabinete de Estudos e Cooperação.

8.2.1. A avaliação curricular (AC) é realizada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) HA – habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) FP – formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) EP – experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) AD – avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu as funções respeitantes à carreira/categoria de técnico superior, ou de conteúdo funcional equiparado.

8.2.2. Habilitação académica (HA)

8.2.2.1. O parâmetro relativo a habilitação académica é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Licenciatura: 18 valores;

b) Mestrado em Sociologia, em Ciência Política ou em Relações Internacionais: 19 valores;

c) Doutoramento em Sociologia, em Ciência Política ou em Relações Internacionais: 20 valores.

8.2.2.2. Apenas são considerados os níveis habilitacionais que tenham sido concluídos até ao termo de apresentação das candidaturas.

8.2.2.3. No caso de habilitação obtida no estrangeiro, apenas é considerada a que tenha sido sujeita a reconhecimento específico, relativamente a habilitação prevista na legislação portuguesa.

8.2.2.4. Nas situações em que seja aplicável o artigo 115.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o artigo 99.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, ou equiparado, é atribuída a valoração prevista na alínea a) do ponto 8.2.2.1.

8.2.3. Formação profissional (FP)

8.2.3.1. O parâmetro formação profissional é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Formação na área de análise e interpretação de dados estatísticos, incluindo ferramentas informáticas diretamente relacionadas (AIDE):
- ***i.*** Sem formação profissional: 10 valores;
- ***ii.*** Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
- ***iii.*** Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
- ***iv.*** Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
- ***v.*** Mais de 8 ações de formação ou de 60 horas de formação ou pós-graduação: 20 valores.

b) Formação na área de cooperação institucional, nacional ou internacional (CI):
- ***i.*** Sem formação profissional: 10 valores;
- ***ii.*** Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
- ***iii.*** Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
- ***iv.*** Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
- ***v.*** Mais de 8 ações de formação ou de 60 horas de formação ou pós-graduação: 20 valores.

c) Formação na área de línguas estrangeiras (língua inglesa; língua francesa; língua espanhola - LE):
- ***i.*** Sem formação profissional: 10 valores;
- ***ii.*** Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
- ***iii.*** Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
- ***iv.*** Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
- ***v.*** Mais de 8 ações de formação ou de 60 horas de formação ou pós-graduação: 20 valores.

d) Formação em outras áreas relevantes (gestão de projetos; área eleitoral; procedimento administrativo; proteção de dados pessoais; informática na ótica do utilizador que não seja respeitante às áreas especificamente descritas nas alíneas anteriores; área comportamental e de relacionamento interpessoal - OA):

- ***i.*** Sem formação profissional: 10 valores;
- ***ii.*** Até 2 ações de formação ou 14 horas de formação: 14 valores;
- ***iii.*** Até 4 ações de formação ou 30 horas de formação: 16 valores;
- ***iv.*** Até 8 ações de formação ou 60 horas de formação: 18 valores;
- ***v.*** Mais de 8 ações de formação ou de 60 horas de formação ou pós-graduação: 20 valores.

e) A classificação da formação profissional resulta da seguinte ponderação:

$$\mathbf{FP = 0{,}25 * AIDE + 0{,}30 * CI + 0{,}25 * LE + 0{,}20 * OA}$$

8.2.3.2. Apenas são consideradas:

a) As pós-graduações que tenham sido concluídas até à data limite de apresentação das candidaturas;

b) As demais atividades de formação que tenham sido concluídas entre 01.01.2021 e a data limite de apresentação das candidaturas.

8.2.3.3. Na formação profissional é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho.

8.2.4. Experiência profissional (EP)

8.2.4.1. O parâmetro experiência profissional é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Experiência na área de análise e interpretação de dados estatísticos (AIDE), ainda que simultânea com a experiência nas áreas das alíneas b) e c):

- ***i.*** Sem experiência profissional: 6 valores;
- ***ii.*** Até 4 anos: 12 valores;
- ***iii.*** De 5 a 10 anos: 14 valores;
- ***iv.*** De 11 a 15 anos: 16 valores;
- ***v.*** De 16 a 20 anos: 18 valores;
- ***vi.*** Mais de 20 anos: 20 valores.

b) Experiência na área de cooperação institucional, nacional ou internacional (CI), ainda que simultânea com a experiência nas áreas das alíneas a) e c):

i. Sem experiência profissional: 6 valores;
ii. Até 4 anos: 12 valores;
iii. De 5 a 10 anos: 14 valores;
iv. De 11 a 15 anos: 16 valores;
v. De 16 a 20 anos: 18 valores;
vi. Mais de 20 anos: 20 valores.

c) Experiência em línguas estrangeiras (língua inglesa; língua francesa; língua espanhola - LE), ainda que simultânea com a experiência nas áreas das alíneas a) e b):

i. Sem experiência profissional: 6 valores;
ii. Até 4 anos: 12 valores;
iii. De 5 a 10 anos: 14 valores;
iv. De 11 a 15 anos: 16 valores;
v. De 16 a 20 anos: 18 valores;
vi. Mais de 20 anos: 20 valores.

d) Experiência na carreira/categoria de técnico superior em outras áreas relevantes, ou seja, experiência adquirida na carreira e categoria de técnico superior, ou equiparado, **e**, cumulativamente, nas áreas da Sociologia, da Ciência Política e das Relações Internacionais, mas relativa a períodos sem experiência nas áreas das alíneas a) a c) do ponto 8.2.4.1 (OA):

i. Sem experiência profissional: 6 valores;
ii. Até 4 anos: 12 valores;
iii. De 5 a 10 anos: 14 valores;
iv. De 11 a 15 anos: 16 valores;
v. De 16 a 20 anos: 18 valores;
vi. Mais de 20 anos: 20 valores.

e) A valoração da experiência profissional resulta da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EP = 0{,}25 * AIDE + 0{,}30 * CI + 0{,}25 * LE + 0{,}20 * OA}$$

8.2.4.2. Apenas é considerada a experiência profissional obtida em órgãos e serviços da Administração Pública ao abrigo de relação jurídica de emprego público.

8.2.5. Avaliação de desempenho (AD)

8.2.5.1. O parâmetro avaliação de desempenho é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

a) Menção quantitativa, expressa até às milésimas, do último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu as funções respeitantes à carreira/categoria de técnico superior, ou de conteúdo funcional equiparado, multiplicada por 4 ou por 2, consoante a classificação utilize uma escala até 5 ou até 10 valores, respetivamente, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores;

b) No caso de o candidato não possuir, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribui 10 valores, na escala de 0 a 20 valores.

8.2.5.2. Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, deve detalhar o motivo pelo qual não possui avaliação de desempenho, na ficha curricular prevista na alínea b) do ponto 7.3, no espaço indicado para o efeito.

8.2.6. A **classificação da avaliação curricular** resulta da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AC = 0{,}20 * HA + 0{,}15 * FP + 60 * EP + 0{,}05 * AD}$$

8.2.7. Apenas são admitidos à entrevista os candidatos que na avaliação curricular obtenham classificação igual ou superior a 14 valores, podendo ser inferior caso não haja pelo menos 6 candidatos nessas condições.

8.3. Entrevista (ENT)

A ENT visa obter, através do contacto interpessoal, informações sobre perfis e aptidões profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções a exercer e com as especificidades dos postos de trabalho a ocupar na CNE.

8.3.1. A ENT tem uma duração **não superior a 20 (vinte) minutos**.

8.3.2. A ENT é valorada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Motivação profissional (**MP**)

b) Capacidade de expressão e fluência verbal (**CEFV**)

c) Valorização e atualização profissional (**VAP**)

d) Conhecimentos conexos com a atividade da CNE (**CCAC**)

e) Utilização de tecnologias de informação em contexto de trabalho (**TI**)

Em que:

- na **motivação profissional** analisa-se as expectativas do candidato relativamente ao exercício das funções e à sua realização pessoal;

- na **capacidade de expressão e fluência verbal** analisa-se a clareza, objetividade e a sequência lógica do discurso, analisando-se, também, a riqueza de vocabulário e a transmissão clara de pensamentos;

- na **valorização e atualização profissional** avalia-se conhecimentos relevantes para o exercício da função e a preocupação do candidato com a atualização permanente na evolução e aquisição de conhecimentos e métodos de trabalho, bem como a existência de envolvimento pessoal na autopromoção.

- na área de **conhecimentos conexos com a atividade da CNE** avalia-se os conhecimentos detidos no âmbito da área em que a CNE atua, nomeadamente da sua composição, atribuições, competências e intervenção em matéria eleitoral e referendária, bem como da respetiva organização interna e da ligação aos principais destinatários da sua atuação;

- na área de **utilização de tecnologias de informação** avalia-se o posicionamento face à utilização das mesmas em contexto de trabalho.

8.3.3. Os parâmetros integrantes da ENT são avaliados em função da escala seguinte e a classificação de cada parâmetro é obtida a partir da média aritmética resultante da valoração atribuída por cada membro do júri:

Elevado – 20 valores

Bom – 16 valores

Suficiente – 12 valores

Reduzido – 8 valores

Insuficiente – 4 valores

8.3.4. A **classificação da entrevista** é obtida através da fórmula seguinte:

$$\mathbf{ENT = (MP + CEFV + VAP + CCAC + TI) / 5}$$

8.4. Classificação final

8.4.1. A classificação final no procedimento de recrutamento resulta da seguinte fórmula:

CF = 0,50 * AC + 0,50 * ENT

8.4.2. A classificação final, bem como cada uma das classificações obtidas nos parâmetros e critérios de avaliação, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento comercial, até às centésimas.

8.4.3. Em caso de empate decorrente da aplicação da fórmula da classificação final, atende-se aos seguintes critérios de desempate:

1.º Maior pontuação no parâmetro de avaliação "Experiência profissional" da avaliação curricular;

2.º Maior pontuação no fator "Conhecimentos conexos com a atividade da CNE" da entrevista;

3.º Maior pontuação nos demais parâmetros de avaliação curricular e da entrevista, pela sequência em que os mesmos são apresentados no presente aviso.

8.5. São excluídos do procedimento os candidatos que:

a) Apresentem documento inadequado ou não apresentem, atempadamente, algum documento solicitado pela Comissão, nomeadamente respeitante a requisitos de admissão, a parâmetros de avaliação em algum método de seleção ou à formalização do recrutamento;

b) Não compareçam à entrevista na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem, atempadamente, a falta por motivo imperioso e inadiável, a apreciar pelo júri;

c) Obtenham menos de 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou na classificação final;

d) Prestem falsas declarações, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, civil e disciplinar;

e) Desistam do procedimento, renunciem ao recrutamento ou, ficando em lugar elegível, revelem não pretender iniciar funções em tempo útil para a Comissão.